



CARTA ABERTA AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Assunto: Liberdade de culto no Brasil

Exmos. Senhores e Senhoras, Doutores e Doutoradas,

As associações, instituições, igrejas e grupos aqui representados: Instituto Brasileiro de Direito e Religião – IBDR, GECL – Grupo de Estudos Constitucionais e Legislativos do IBDR, NEPC3 – Núcleo de Estudos em Política, Cidadania e Cosmovisão Cristã; VINACC - Visão Nacional para a Consciência Cristã; Ministério Fiel, Conselho de Pastores do Estado de São Paulo, Igreja da Trindade; Seminário Martin Bucer, Presbitério da Igreja Batista da Palavra; Igreja Presbiteriana Paulistana, Instituto Aliança de Linguística, Teologia e Humanidades (IALTH), ALIANÇA das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil, Igreja Vida com Cristo, Igreja Encontro das Águas, Igreja Anglicana no Brasil, Igreja Família 61, Igreja do Nazareno (Distrito Nordeste Central), Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos de SJC/SP, Regenera Church Apostolic Ministry, Convenção Batista Nacional/PE, Igreja Episcopal Carismática, templo Batista Bíblico de São José dos Campos-SP; Igreja Apostólica Batista Shekinah, FENASP/PE (Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política), Apostolado Educar Para o Céu, 3ª Região Administrativa da Aliança das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil, APEP – Associação de Pastores Evangélicos da Paraíba, BETEL Brasileiro,

IEADPB – Igreja Evangélica Assembleia de Deus na Paraíba, COMADEP - Convenção de Ministros da Assembleia de Deus na Paraíba, UMADEME - União de Ministros da Assembleia de Deus no Nordeste e OMERP - Ordem Dos Ministros Evangélicos da Região Metropolitana De Patos, Cetevap - Centro de Estudos Teológicos do Vale do Paraíba, ABCB - Associação Brasileira de Conselheiros Bíblicos, Igreja Batista da Fé, Conselho de Pastores de Guarulhos/SP, Comunidade Cristã de Barretos/SP, Comunidade Cristã de Barretos/SP, Conselho de Pastores de Americana/SP, Conselho de Pastores de Hortolândia/SP, Conselho de Pastores de Vinhedo/SP, Conselho de Pastores de Várzea Paulista/SP, Conselho de Pastores de Votuporanga/SP e outras entidades abaixo assinadas, simbolizando significativa parcela da população cristã brasileira, vêm, respeitosamente, por meio dos seus líderes e representantes abaixo assinados, manifestar perplexidade e preocupação diante das medidas restritivas impostas às atividades religiosas em algumas partes do Brasil, por meio de decretos estaduais que serão a seguir explicitados.

I - INTRODUÇÃO

Primeiramente, queremos expressar que compreendemos a relevância e a necessidade das medidas adotadas pelos governos estaduais e municipais visando prevenir e combater a disseminação do coronavírus, sobretudo diante do contexto atual de aumento da contaminação e de ocupação de leitos em todo o País.

Neste sentido tem sido a atuação de diversas instituições, inclusive das igrejas e comunidades religiosas das mais variadas vertentes, que em sua esmagadora maioria, desde a decretação do status de Pandemia pela OMS – Organização Mundial da Saúde, ainda em meados de março de 2020, não mediram esforços na adoção de medidas sanitárias a fim de coibir a propagação do vírus, tais como: redução na capacidade de ocupação dos templos, disponibilização de álcool 70% nas igrejas, aferição de temperatura das pessoas, exigência do uso de máscaras e as recomendações de restrições aos contatos físicos entre os fiéis. Além disso, nesse contexto, as instituições religiosas vêm desenvolvendo um papel social de suma importância, promovendo medidas assistenciais e espirituais.

Como cristãos, entendemos que devemos obediência às autoridades do Estado, pois **“...não há autoridade que não proceda de Deus; e as autoridades que existem foram por ele instituídas” (Romanos 13:1)**. Por isso, a nossa disposição é de vir, através da presente carta, expor nosso ponto de vista acerca das medidas impostas, buscando um diálogo com o governo estadual.

Sendo assim, **solicitamos**, respeitosamente, que Vossas Excelências, **revejam a posição de alguns governos estaduais e municipais, em relação a vedação da realização de cultos, missas e demais atividades**

religiosas de caráter coletivo. Um exemplo que ilustra nossa preocupação é o Estado de São Paulo em seu decreto nº 65.563 de 2021, pelos motivos a seguir explicitados.

II – DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Excelentíssimos Ministros, a garantia à liberdade religiosa é um direito natural e está amplamente assegurado nas declarações, normas e tratados de Direitos Humanos, assim como nas Constituições dos países democráticos. A Declaração Universal de Direitos Humanos, em seu artigo XVIII, diz: ***“Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular”***.

A Constituição Republicana de 1988, por sua vez, no tocante a liberdade religiosa estabelece que: ***“Art. 5º [...] VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”***.

A Carta Magna traz, ainda, no tocante a organização político-administrativa do Estado, em seu Art. 19, que ***“É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”***.

Ressalte-se, ainda, que, no Estado de São Paulo, o próprio Governador já havia reconhecido as atividades religiosas como essenciais, mesmo na fase vermelha, por meio do **DECRETO Nº 65.541, DE 01 DE MARÇO DE 2021**, nos seguintes termos: ***“Artigo 1º- Fica acrescentado ao rol de atividades consideradas essenciais, previsto no § 1º do artigo 2º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, o item 7, com a seguinte redação: 7. atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias”***.

É de bom recordar que recentemente, o governador do Estado de São Paulo **sancionou** a **Lei Estadual de Liberdade Religiosa**, uma das pioneiras no mundo. De autoria da deputada Dra. Damaris Moura, a **lei 17.346/21** regulamenta o princípio constitucional do livre exercício do direito à crença em território paulista. A referida lei estadual, no seu Artigo 14, § 1º, estabelece que: ***“É vedado ao poder público estadual interferir na realização de cultos ou cerimônias, ou obstaculizar, por qualquer meio, o***

regular exercício da fé religiosa dentro dos limites fixados na Constituição Federal e em lei”.

A laicidade colaborativa brasileira veda, nos moldes do art. 19, caput, I, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios embarcem o funcionamento de cultos e Igrejas, quanto mais o fechamento de templos. Tal garantia é possível em razão da neutralidade positiva estatuída no referido dispositivo, regulamentado pelo Decreto nº 119-A/1890¹. "A lei regulamentadora é direta e clara: é vedado embaraçar alguma religião ou igreja, bem como cabe a todos, tanto pessoas quanto organizações religiosas, no vigente conceito, o pleno direito de se constituírem e viverem coletivamente!²

III – DA IMPORTÂNCIA DA RELIGIOSIDADE PARA A SAÚDE MENTAL

No que diz respeito a relevância da espiritualidade e seu impacto na saúde, segundo o professor de psiquiatra da UFJF e coordenador da sessão de Espiritualidade da Associação Mundial de Psiquiatria, Alexander Moreira-Almeida, “há muitos estudos que investigam o impacto da espiritualidade sobre a saúde. Em linhas gerais, os resultados mostram que quanto maior o nível de envolvimento religioso, menores são os níveis de depressão, índices de suicídio, problemas com álcool e outras drogas, maior qualidade de vida e menor mortalidade geral”³.

Eminentes psiquiatras, como Carl Gustav Jung, Victor Frankl e Wilfried Daim, demonstraram científica e clinicamente que o impulso religioso é fundamento legítimo da saúde mental, do incremento da resposta imunológica, base da recuperação de doenças, e, especialmente, do fortalecimento moral para a superação de situações limites, como o exemplo de judeus prisioneiros em campos de concentração que conseguiam não se desesperar e sobreviveram em decorrência de sua fé, o que lhes dava motivo para viver.

Neste sentido, consoante ressaltam os pesquisadores Rose Murakami e Claudinei José Gomes Campos, “existe consenso entre cientistas sociais, filósofos e psicólogos sociais de que a religião é um importante fator de significação e ordenação da vida, sendo fundamental em momentos de maior impacto na vida das pessoas. Os problemas espirituais, afetivos e sociais são demandas importantes na vida de qualquer um, e a principal delas, é o problema de saúde, motivo pelo qual as pessoas recorrem ao santuário e aos santos como se estes fossem uma espécie de "pronto socorro" de atendimento integral. Desse

¹ Parecer do Instituto Brasileiro de Direito e Religião disponível em: <https://www.ibdr.org.br/publicacoes/2020/3/23/parecer-acerca-do-funcionamento-de-templos-religiosos-durante-o-periodo-de-quarentena-por-conta-do-corona-vrus-covid-19>

² VIEIRA, Thiago Rafael; REGINA, Jean Marques. Direito Religioso: questões práticas e teóricas. 3ª Ed. São Paulo: Edições Vida Nova, 2020, p. 191.

³ Como a fé ajuda a lidar com a pandemia. Disponível em: <https://tribunademinas.com.br/noticias/cultura/26-03-2020/como-a-fe-pode-ajudar-a-lidar-com-a-pandemia-e-a-supera-la.html>

modo, ocorre a busca pelo alívio do sofrimento, por alguma significação ao desespero que se instaura na vida de quem adoecer⁴.

Sendo assim, no momento de pandemia e de crise que estamos vivendo, a espiritualidade torna-se ainda mais essencial para a saúde mental dos cidadãos, **sendo as igrejas e templos verdadeiros hospitais da alma.**

IV – DA FALTA DE CRITÉRIO OBJETIVO PARA RESTRINGIR TOTALMENTE AS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Ressaltamos, também, que não compreendemos quais foram os critérios técnicos e científicos utilizados para permitir a abertura, ainda que limitada, de setores como **supermercados, hipermercados, açougues, lojas de suplemento, feiras livres, transportes coletivos, construção civil, indústria, call centers, entre outros, e as atividades religiosas saírem prejudicadas com o fechamento total.**

Esclarecemos, desde já, que não somos contra a abertura limitada dos segmentos supracitados; muito pelo contrário. Entretanto, **queremos expor a incoerência de manter, por exemplo, feiras livres e transportes coletivos funcionando - locais de difícil controle de distanciamento - e fechar totalmente as igrejas e templos de qualquer culto: locais onde se observam a ordem e a decência nas suas liturgias,** e que vinham realizando suas reuniões obedecendo as medidas de biossegurança, salvo repudiáveis exceções.

Restringir é muito diferente de proibir. Nenhum tratado internacional, tão pouco a Constituição brasileira, mesmo na vigência de Estado de Sítio ou de Defesa, permite a proibição da liberdade religiosa, inclusive a liberdade de culto, uma das dimensões da liberdade religiosa. No entanto, diversos municípios e o Estado de SP estão proibindo, em pleno semana de páscoa, ápice do cristianismo em todo o mundo, o culto e a administração do sacramento da Santa Ceia/Eucaristia, razão pela qual, declinamos na presente carta.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, reiteramos a solicitação de um posicionamento que garanta, nacionalmente, a preservação da liberdade religiosa e **especialmente da liberdade de culto**, para que não aconteça, por exemplo, o que assolou o Estado de Pernambuco, que passou duas semanas sem permissão para atividades religiosas (Decreto nº 50.433 de 2021). Nem mesmo o fim da vigência de um decreto, tem sido o suficiente para fornecer garantias. Já solicitamos ao governador do Estado de São Paulo a revisão do DECRETO Nº 65.596, DE 26 DE MARÇO DE 2021 que estendeu a vigência das medidas

⁴ Religião e saúde mental: desafio de integrar a religiosidade ao cuidado com o paciente: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672012000200024

emergenciais instituídas pelo DECRETO Nº 65.563 DE 11 DE MARÇO DE 2021, notadamente no seu Art. 2º, II, “a”, a fim de que se permita a continuidade dos cultos, missas e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, ainda que com uma capacidade de acesso ao público limitada, observando todas as medidas de biossegurança, por serem atividades essenciais, juridicamente protegidas e de grande importância para a saúde mental das pessoas.

Por fim, contando com a compreensão dos senhores Ministros e apreço a um direito sagrado para a esmagadora maioria dos cidadãos brasileiros, isto é, o direito de exercer a própria fé e cultuar o seu sagrado, nos colocamos à disposição para um diálogo construtivo acerca do tema e reforçamos nossa responsabilidade cristã de orar **“em favor dos reis e de todos os que se acham investidos de autoridade, para que vivamos vida tranquila e mansa, com toda piedade e respeito” (1 Timóteo 2:2).**

São Paulo – SP, 01 de abril de 2021.

Dr. Thiago Rafael Vieira

Presidente do IBDR – Instituto Brasileiro de Direito e Religião

Rev. Dr. Davi Charles Gomes

Presidente do Conselho Deliberativo do IBDR

Dr. Rafael Durand Couto

Relator para Direitos Humanos do GECL
do Instituto Brasileiro de Direito e Religião –
IBDR.

Pr. Euder Faber

Presidente da Visão Nacional para a
Consciência Cristã – VINACC

Dr. Hertz Pires Júnior

NEPC3 – Núcleo de Estudos em Política,
Cidadania e Cosmovisão Cristã

Dra Andressa Tagliari Bortolin Patto

Membro do GECL – Grupo de Estudos
Constitucionais e Legislativos do Instituto
Brasileiro de Direito e Religião

Dr. Jorge Alwan

Líder do GECL - Grupo de Estudos
Constitucionais e Legislativos do Instituto
Brasileiro de Direito e Religião

Pr. Anselmo de Carvalho

Conselho de Pastores e Ministros
Evangélicos de SJ/SP

Pr. Edson Rebastini

Conselho de Pastores do Estado de São Paulo

Rev. Tiago Santos

Ministério Fiel

Rev. Franklin Ferreira

Seminário Martin Bucer

Pr. Gilson Carlos de Souza Santos

Pastor Presidente da Igreja Batista da Palavra em SJC/SP

Pr. Paulo Henrique Tavares

Templo Batista Bíblico de SJC/SP

Rev. Davi Charles Gomes

Igreja Presbiteriana Paulistana

Pr. Levi Capellari

Conselho de Pastores de Guarulhos/SP

Pr. Eryck Bretanha Suleiman

Comunidade Cristã de Barretos/SP

Pr. Pedro Carlos Salvador Câmara

Conselho de Pastores de Americana/SP

Pr. Wilton Blanco

Conselho de Pastores de Hortolândia/SP

Pr. Wagner Geraldo Tscherne

Conselho de Pastores de Vinhedo/SP

Pr. Anderson Moreira de Carvalho

Conselho de Pastores de Várzea Paulista/SP

Pr. Gilson Carlos de Souza Santos

Pastor Presidente da Igreja Batista da Palavra em SJC/SP

Pr. Paulo Henrique Tavares

Templo Batista Bíblico de SJC/SP

Pr. Flávio Ezaledo

Associação Brasileira de Conselheiros Bíblicos

Pr. Fausto Benedito Ribeiro Filho

Presidente da APEP - Associação de Pastores Evangélicos da Paraíba

Pr. Alcemir Dantas Dias.

Presidente da 4ª Região Administrativa da Aliança das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil

Pr. Clodoaldo Silva Saul Moreira Lima

Conselho de Pastores de Votuporanga/SP

Pr. Wlamir Bernardes

Conselho de Pastores de São Vicente/SP

Pr. André Pires

Conselho de Pastores Monte Mor/SP

Pra. Pra. Paula Galdames

Conselho de Ministros e pastores
evangélicos de Pirapora do Bom Jesus/SP
- COMPEP

Pr. Pastor Lourivaldo Oliveira Santos

Conselho de Pastores de Gália/SP

Pr. Ronaldo Araújo de Andrade

Conselho de Pastores de Jacareí/SP

Pr. Lucas Pimentel

Conselho de Pastores de São Roque/SP

Pr. Marco Aurélio

Centro de Estudos Teológicos do Vale do
Paraíba

Presbitério da Igreja Batista da Palavra

Pr. José Alcione Pereira Pinto

**Diretor Executivo das Igrejas do Betel
Brasileiro**

Pr. José Carlos de Lima

**Presidente da IEADPB - Igreja
Evangélica Assembleia de Deus na
Paraíba. Presidente da COMADEP -
Convenção de Ministros da Assembleia
de Deus na Paraíba. Presidente da
UMADEME - União de Ministros da
Assembleia de Deus no Nordeste**

Pr. Edilson Ponciano da Silva Junior

**Presidente da OMERP - Ordem Dos
Ministros Evangélicos Da Região
Metropolitana De Patos**